

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 12 de Agosto de 2022, de número 4.045, está disponível.

Baixar edição

12/08/22

4.045



(/mt/amm/edicoes/)

 Todas edições
 (/mt/amm/edicoes/)


(/mt/amm/publicacoes/)

 Todas publicações
 (/mt/amm/publicacoes/)


Edições anteriores ▾



(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 7 de Dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Complementar nº 001/19993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 118-A – Os servidores públicos municipais deverão apresentar Declaração de Bens e Valores quanto à composição do seu patrimônio privado, anualmente, de forma atualizada até o primeiro dia útil do mês de Maio de cada ano subsequente



Covid-19



Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



Acesso do usuário

junto ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de ser arquivada no serviço pessoal do declarante, para ser analisada pelo órgão competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - Caso o servidor se recuse a prestar a declaração de bens ou a faça de forma falsa, poderá vir a sofrer aplicação da pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º- O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput deste artigo.

Art.4º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 06 de dezembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços

(/mt/amm/publicacoes/?

q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público

(/mt/amm/publicacoes/?

q=Edital+de+concurso+público)

Jornal Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações

(/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do jornal

(/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão

Links Úteis

Atualize seu navegador

(<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2

(http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hic)

Comissão de licitação
(/mt/amm/publicacoes/

q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo

(/mt/amm/publicacoes/?

q=Processo+seletivo)



Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



(<http://www.amm.org.br/>)

completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF

(<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)